



ANEXO
REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Dos conceitos e diretrizes

Art. 1º - São reconhecidas como ações de extensão universitária aquelas que se caracterizam como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que, articuladas de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promovem uma interação transformadora entre universidade e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo único - Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão universitária:

- I. **Interação dialógica:** orienta o desenvolvimento das relações entre a universidade e outros segmentos da sociedade, substituindo o discurso da hegemonia do conhecimento acadêmico por um novo conhecimento produzido a partir do diálogo e da troca de saberes em aliança com movimentos, organizações e setores sociais;
- II. **Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:** contribuem para a combinação de perspectivas que costumam ser apresentadas como dicotômicas e excludentes entre si: a perspectiva holística, que tende a ser generalista ao buscar a complexidade da experiência social como um todo, e a perspectiva especializada, que produz conhecimento por meio da elaboração de recortes específicos da realidade vivenciada. Tal combinação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de diversas áreas de conhecimento, bem como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;
- III. **Articulação ensino, pesquisa e extensão:** pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, substituindo o eixo pedagógico “estudante-professor” por “estudante-professor-comunidade”;
- IV. **Impacto na formação do estudante:** diz respeito ao enriquecimento de sua formação acadêmica pela prática extensionista, tanto em termos teóricos e metodológicos, como no processo de construção de compromissos éticos e solidários. A participação do estudante em atividades de extensão deve estar fundamentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização e a integralização curricular e a clareza de suas atribuições, bem como deve ser supervisionada pelo coordenador da ação e dispor de uma metodologia de avaliação;
- V. **Impacto e transformação social:** imprimem à extensão universitária um caráter político. Reafirmam a ação transformadora da Extensão, inclusive dentro da própria Universidade, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aprimorando as políticas públicas e propiciando desenvolvimento social e regional.

Das áreas temáticas

Art. 2º - As ações de extensão serão distribuídas nas seguintes áreas temáticas:

- I. **Comunicação:** comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.



- II. **Cultura:** desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural.
- III. **Direitos humanos e justiça:** assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
- IV. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
- V. **Meio ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- VI. **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho, esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- VII. **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
- VIII. **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Das caracterizações

Art. 3º - As ações de extensão ficam assim caracterizadas:

- I. **Ações institucionais:** são aquelas elaboradas para atender a demandas externas à UFOP advindas de órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais, ou aquelas elaboradas para atender a demanda de interesse da Administração Superior.



- II. **Prestação institucional de serviços:** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.
- III. **Evento:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e que atenda as diretrizes dispostas no Artigo 1º.

Parágrafo único - Os eventos de extensão podem ser:

- a) Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades tais como mesas-redondas, palestras, conferências, oficinas, workshops e minicursos, estes com duração de até oito horas.
- b) Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação encontros, simpósios, jornadas, colóquios e fóruns.
- c) Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, podendo ser caracterizados como Ciclos, Circuitos, Semanas ou similares.
- d) Exposição: exibição pública, podendo incluir Feiras, Salões, Mostras, Lançamentos ou similares.
- e) Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos ou musicais, incluindo recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
- f) Evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada ou apresentação esportiva.
- g) Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
- h) Outros: ação pontual de mobilização que visa um objetivo definido.
- IV. **Ações usuais:** são aquelas submetidas por proponentes da UFOP, podendo ser enquadradas nas seguintes modalidades:
- a) **Programa:** conjunto articulado de ações de extensão, integrando-as à pesquisa e ao ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum sendo executado a médio e longo prazo. Normalmente atende uma mesma comunidade. O prazo mínimo de execução do programa deve ser de dois anos.
- b) **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado; pode ser isolado ou vinculado a um programa.
- c) **Curso:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo determinado e carga horária mínima de 8 (oito)



horas e critérios de avaliação definidos. Ações dessa natureza com menos de 8 (oito) horas devem ser classificadas como “evento”.

Parágrafo único: É obrigatório o envolvimento de alunos de graduação em todas as ações de Extensão, além de servidor(es) docente(s) ou técnico-administrativo(s).

Das atribuições

Art. 4º - As atribuições dos órgãos e servidores e alunos envolvidos nas ações de Extensão são as seguintes:

- I. Cabe à PROEX articular, orientar e apoiar os coordenadores na submissão, realização e divulgação das ações de extensão, bem como cadastrá-las, emitir certificados e gerir o processo de avaliação.
- II. Cabe à PROEX fornecer os instrumentos necessários para a elaboração e avaliação de propostas e relatórios das ações de extensão.
- III. Cabe aos órgãos colegiados de Extensão aprovar ou reprovar as propostas de ações de extensão.
- IV. Cabe aos pareceristas das ações de extensão propor, mediante parecer, alterações nas propostas e nos relatórios de ações de extensão, que deverão retornar ao proponente para as devidas modificações.
- V. Cabe aos coordenadores de ações extensionistas elaborar, submeter e coordenar as ações; mobilizar, gerir recursos e prestar contas; elaborar e apresentar relatórios às instâncias pertinentes.
- VI. Cabe ao colaborador apoiar a execução da ação, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
- VII. Cabe aos alunos envolvidos em ações de extensão desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido, contribuir na elaboração de relatórios, assim como cumprir as exigências previstas na legislação.

§ 1º - Os coordenadores poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento de entidades externas.

§ 2º - Os coordenadores poderão recorrer a fundações de apoio ou instituições conveniadas para receber e administrar recursos destinados à ação que coordena, incumbindo-se também das devidas prestações de contas dos recursos sob sua responsabilidade, atendendo aos instrumentos legais desta Universidade.

Da coordenação das ações

Art. 5º - Cada ação extensionista terá um coordenador registrado na PROEX que se responsabilizará pela proposta perante a UFOP e a comunidade externa, relacionando-se com as instâncias administrativas da UFOP e com as instituições parceiras.

§ 1º - A coordenação de ação de extensão com recebimento de bolsas só pode ser exercida por docente (art. 9º do decreto 7.416/2010) em efetivo exercício na instituição, sendo vedada a coordenação por docentes substitutos.

§ 2º - A coordenação de ação de extensão sem bolsas poderá ser exercida por servidor técnico-administrativo com formação superior completa, em efetivo exercício na instituição.



Do registro das ações

Art. 6º - Todas as ações de extensão universitária da UFOP deverão ser registradas na PROEX, nos termos de regulamentação própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Do apoio e suporte às ações

Art. 7º - O apoio às ações de extensão universitária por parte da UFOP poderá ser concedido na forma de bolsas, material de consumo ou transporte, conforme prazos e moldes estabelecidos em Edital específico.

§ 1º - O apoio previsto nesse artigo dependerá da disponibilidade financeira da UFOP.

§ 2º - O suporte para o desenvolvimento de ações de extensão da UFOP poderá vir de fontes externas, mediante a celebração de convênios, parcerias, doações e outros, observadas as normas institucionais.

Da concessão de bolsas, transporte e material de consumo

Art. 8º - Considerando o orçamento destinado para esse fim, poderá ser concedida bolsa a discente de graduação matriculado e frequente nos cursos da UFOP que tenha e mantenha coeficiente de rendimento individual satisfatório, de acordo com as normas da instituição.

§ 1º - A concessão de bolsas de Extensão destina-se a:

- I. Estimular a participação do corpo discente nas ações de Extensão da UFOP.
- II. Contribuir para as formações acadêmica, profissional e cidadã do estudante.
- III. Desenvolver a sensibilidade dos estudantes para as questões sociais e para as diversas formas de manifestações artísticas e culturais da população.
- IV. Assegurar a cooperação dos alunos da UFOP com o corpo docente e técnico-administrativo da Universidade.
- V. Favorecer a integração concreta entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa.

§ 2º - Nos termos do artigo 8º do decreto federal 7.416/2010, a modalidade de prestação de serviço prevista no inciso II do art. 3º não enseja a concessão de bolsas de extensão.

§ 3º - O número de bolsas disponíveis anualmente para as ações de Extensão será definido por meio de edital específico.

§ 4º - O pagamento de Bolsas de Extensão não assegura ao estudante vínculo empregatício, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - Não será concedida bolsa de Extensão a estudante beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica da UFOP ou de outras instituições.

Art. 9º - A concessão de transporte e materiais de consumo terá por objetivo dar suporte às ações já aprovadas, de acordo com editais específicos para este fim.

Dos relatórios

Art. 10 - Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador apresentar Relatório conforme orientações da PROEX, incluindo, obrigatoriamente, indicadores de avaliação, eventuais materiais de



divulgação utilizados na ação e avaliação da comunidade externa envolvida, nos termos de normatização própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Dos certificados

Art. 11 - A emissão de certificados de ações de extensão caberá à PROEX, obedecendo modelo próprio.

Parágrafo único - Caso o coordenador queira conceder certificado diferente do modelo da PROEX, o mesmo terá que ser previamente aprovado pela Pró-Reitoria e será produzido à custa do coordenador ou outra fonte externa.

Das disposições finais e transitória

Art. 12 - A UFOP aprovará norma específica visando regulamentar o estabelecido na estratégia 7 da meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (lei federal 13.005) e no item 10.11 do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP, buscando assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em ações de extensão universitária.

Parágrafo único - Esse processo será denominado de “curricularização da Extensão” e se dará sob a coordenação da PROEX, articulando ações e reflexões com outras Pró-Reitorias acadêmicas, com os órgãos colegiados da Extensão, com os Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes-NDE de cada curso de graduação, com os extensionistas e com toda a comunidade universitária.

Art. 13 - As ações de extensão serão acompanhadas pela PROEX e seus órgãos colegiados, podendo ocorrer visitas durante a execução das ações, nos termos de normatização própria da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14 - As empresas juniores serão registradas na PROEX e poderão desenvolver ações de caráter extensionista, nos termos de regulamentação específica.

Art. 15 - Os prazos e procedimentos relacionados ao trâmite das ações de extensão, em especial no que se refere ao Sistema de Gestão da Extensão, serão definidos em Portaria PROEX específica para este fim.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, ouvido o órgão colegiado da Extensão.

Art. 17 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente